



ESTADO-MAIOR DA AERONÁUTICA

PORTARIA COMPREP Nº 26/SIJ/AJUR, DE 30 DE MARÇO DE 2022.

O COMANDANTE DE PREPARO, no uso das atribuições que lhe confere o item 2.1 da ICA 111-6, aprovada pela Portaria GABAER nº 120/GC3, de 9 de julho de 2021; item 5.2.2 do Módulo F do RCA 12-1 (RADA-e); e art.12 e 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Chefe do Estado-Maior e aos Chefes de Subchefias, de acordo com o caso concreto, quando houver sua indisponibilidade, para instaurarem processos administrativos disciplinares (PATD), nos termos do item 3.1 da ICA 11-6; aplicarem punições ou praticarem qualquer ato de cunho decisório no âmbito de processos administrativos disciplinares, ressalvados os atos de competência exclusiva desta autoridade listados no art.13 da Lei nº 9.784/1999 e a conduta do art.38 do RDAER (RMA 29-1), podendo ocorrer a avocação de tais competências a qualquer tempo, conforme item 5.2.10.3 do Módulo F do RCA 12-1 (RADA-e).

Art. 2º Determinar que a designação de militares para figurar como autoridade apuradora ocorra por meio de escala considerando as indisponibilidades regulamentares e a listagem interna de antiguidade dos militares do efetivo.

Art. 3º A escala de autoridades apuradoras estará sob o controle e coordenação da Seção de Investigação e Justiça (SIJ) deste Comando de Preparo.

Art. 4º Estabelecer que o militar designado como autoridade apuradora é responsável pela apuração e formalização do processo por meio de sua autuação, numeração, paginação e juntada do(s) documento(s) que contenha(m) a descrição resumida dos fatos e da conduta a ser apurada em relação ao militar arrolado; bem como pelo preenchimento e juntada do Formulário de Apuração de Transgressão Disciplinar, com a devida sugestão de enquadramento da conduta observando o rol exemplificativo do art.10 do RMA 29-1 (RDAER), além de observar, estritamente, os demais procedimentos previstos na ICA 111-6, aprovada pela Portaria GABAER nº 120/GC3, de 9 de julho de 2021 e demais disposições do Decreto nº 76.322, de 22 de setembro de 1975, que aprovou o RMA 29-1 (RDAER).

Art. 5º Após conclusão das apurações pela autoridade apuradora, os autos do processo disciplinar deverão ser entregues à SIJ para conferência da regularidade formal do procedimento e despacho com a autoridade competente para decisão.

Art. 6º No caso de aplicação de punição disciplinar pela autoridade aplicadora, o preenchimento da Nota de Punição Disciplinar (NPD) ficará a cargo do oficial apurador e a confecção do respectivo item de punição a ser publicado em Boletim de Informações Pessoais, a cargo da SIJ.

Art. 7º Ultrapassado o prazo de pedido de reconsideração e sua decisão, deverão os autos ser remetidos à SIJ para a adoção das providências cabíveis e posterior baixa e arquivo.

Art. 8º Os casos não previstos nesta Portaria serão submetidos à apreciação do Comandante de Preparo ou à autoridade delegada que estiver exercendo esta atribuição.

Art. 9º Revoga-se a Portaria COMPREP nº 16/SIJ/AJUR, de 9 de março de 2021.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Ten Brig Ar SERGIO ROBERTO DE ALMEIDA
Cmt do COMPREP